



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº 560/2019**

**Institui o CONSELHO,  
MUNICIPAL DO TRABALHO e dá  
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Sabáudia o **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e trabalho no Município de Sabáudia, estando vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 2º** - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**:

- I** – aprovar seu Regimento Interno, observando o disposto no Resolução do Fundo de Amparo ao Trabalhador vinculado ao Ministério do trabalho Federal.
- II** – promover e incentivar a modernização das relações de trabalho.
- III** – promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV** – analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V** – propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.
- VI** – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.
- VII** – analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**VIII** – apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

**IX** – propor alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

**X** – articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

**XI** – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

**XII** – estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

**XIII** – elaborar o Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de emprego e relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**XIV** – propor a Secretária de Estado do Emprego e Relações do Trabalho medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

**XV** – criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

**XVI** – subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

**XVII** – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

**XVIII** – receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

**XIX** – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

**XX** – articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenos e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

parceira na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações eu se fizerem necessárias sem sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do trabalho.

**XXI** – indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e Renda.

**XXII** – exercer a atividade de fiscalização derivada do artigo 6º da Lei Municipal 170/2011, bem como fiscalizar estabelecimentos comerciais que funcionem em prédios públicos mediante o devido processo licitatório.

**Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** compõem-se de forma paritária, e será composto pelos seguintes membros:

**I – Poder Público Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Finanças, e;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**II – Como representante de entidades de trabalhadores:**

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores atuante no Município;

**III – Como representante de entidades patronais:**

- a) 01 (um) representante do Sindicato Patronal, atuante no Município;

**§ 1º** - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

**§ 2º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

**§ 4º** - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.

**§ 5º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º** - A presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, permitindo uma recondução por igual período.

**§ 1º** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**§ 2º** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

**§ 3º** - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

**Art. 5º** - O Conselho realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por quadrimestre, sendo precedida de convocação de todos os membros titulares.

**Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** contará com um Secretário Executivo, vinculada ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**§ 1º** - O órgão a que se refere o caput deste artigo indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre funcionários, ad referendum do Conselho.

**§ 2º** - Caberá ao Secretário (a) Executivo (a) a adoção de providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 7º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§ 1º** - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

**§ 2º** - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas, para efeito de consulta e controle.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social e Habitação, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**.

**Art. 9º** - A organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-**